



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 44/IEF/NAR PASSOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0012638/2023-26

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FERTIPAR SUDESTE ADUBOS E CORRETIVOS AGRICOLAS LTDA	CPF/CNPJ: 02.614.911/0004-87	
Endereço: RODOVIA MG 449	Bairro: ZONA RURAL	
Município: ARCEBURGO	UF:MG	CEP:
Telefone: (41) 3026-9009	E-mail: geotecmococa@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: FERTIPAR SUDESTE ADUBOS E CORRETIVOS AGRICOLAS LTDA	CPF/CNPJ: 02.614.911/0001-34	
Endereço: Rua DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO	Bairro: CAMPO COMPRIDO	
Município: CURITIBA	UF: PR	CEP: 81.200-528
Telefone: (41) 3026-9009	E-mail: geotecmococa@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FERTIPAR SUDESTE	Área Total (ha): 24,0
Registro nº: 23.880	Município/UF: ARCEBURGO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104106-EE14.AED4.0B9A.4D53.9C22.17A5.B91C.E53A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5	unidade	23K	296.120	7.633.441

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		24,0

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Pastagem com árvores isoladas		0,4564

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa		1,92	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/04/2023

Data da vistoria:

Data de emissão do parecer técnico:

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para corte ou aproveitamento de 5 (cinco) árvores isoladas nativas vivas, na propriedade denominada Fertipar Sudeste, no município do Arceburgo /MG, visando a implantação do empreendimento (infraestrutura).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural denominado Fertipar Sudeste, localizado no município de Arceburgo/MG, e que possui área total mapeada de 24,0 hectares, conforme planta topográfica (documento SEI 64291971). Essa área, conforme CAR, corresponde a 0,8572 módulos fiscais (MF Municipal = 28 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos/MG, sob o nº 23.880, conforme a certidão imobiliária apresentada junto ao processo (documento SEI n. 64291945).

Ressalta-se que, conforme solicitado no Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 43/2023, o imóvel em questão com "documentação rural" encontra-se localizada em área de expansão urbana conforme declaração acostada no processo (documento sei n. 64919452) emitida pela Prefeitura Municipal de Arceburgo.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Mata Atlântica (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e fora do Limite do Bioma Mata Atlântica - Mapa de Aplicação - Lei n.º 11.428/06.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: MG-3104106-EE14.AED4.0B9A.4D53.9C22.17A5.B91C.E53A

- Número do registro: 23.880

- Área total: 24,0002 ha

- Área de reserva legal: 0,00 ha

- Área de preservação permanente: 0,00 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 24,0002 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR: Trata-se de imóvel rural com 0,8572 módulos fiscais sem área de preservação permanente devido a ausência de recursos hídricos e desprovido de vegetação nativa, logo não houve demarcação de RL no CAR do imóvel rural em questão.

A matrícula 23.880 de 19/01/2022 cita que existe averbação de Reserva Legal na matrícula 14.692 e que o atual proprietário (referente do processo em questão) tem conhecimento dos Temos de Responsabilidade de Preservação de Florestas averbados na matrícula 14.692.

De acordo com o PIA, "No local não há presença de Reserva Legal, pois a mesma encontra-se compensada no imóvel de matrícula nº 14692, do CRI de Monte Santo de Minas – MG".

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 5 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,4564 hectares, na propriedade Fertipar Sudeste, localizada no município de Arceburgo/MG, visando a implantação de uma filial do empreendimento Fertipar Sudeste, para a instalação da atividade listada na DN 217/17 como "C-04-19-7 Formulação de Adubos e Fertilizantes".

Foi apresentado Plano de Intervenção Ambiental - PIA, contendo o censo florestal dos indivíduos arbóreos requeridos (tabela 2) e relatório fotográfico da área.

Foi apresentado planilha em formato excel contendo a descrição das informações obtidas no censo das árvores, no caso, a identificação das 5 árvores requeridas com nome científico e popular; coordenadas geográficas; altura; DAP e volume (documento SEI n. 64291992).

A caracterização dos indivíduos arbóreos requeridos encontra-se descrito no Plano de Intervenção Ambiental - PIA. De modo geral, foram identificados 2 espécimes de árvores nativas, conforme figura abaixo (print integral da tabela 2 apresentada no PIA).

Nº indivíduo		Nome Popular	NOME CIENTÍFICO
1	Isolada	Ipê Amarelo cascudo	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>
2	Isolada	Ipê amarelo	<i>Handroanthus albus</i>
3	Isolada	Ipê amarelo	<i>Handroanthus albus</i>
4	Isolada	Ipê amarelo	<i>Handroanthus albus</i>
5	Isolada	Ipê amarelo	<i>Handroanthus albus</i>

Conforme figura acima, está sendo requerido 5 indivíduos florestais da espécie Ipê amarelo - *handroanthus chrysotrichus* e *Handroanthus albus*. Esses indivíduos se encontram identificados no item 6.6 do requerimento (documento SEI N° 64291747) e identificados na planilha de espécies (documento SEI N° 64291992).

O PIA foi elaborado pela responsável técnica Isabela Pires da Silva, engenheira ambiental, CREA: 298879MG, ART: MG20221256935 que também foi o responsável pela elaboração da planta topográfica. Também foi apresentado ART n. MG20231983176 da Tecnóloga em Agronegócios Alexandra Rafaela Marçal - CREA: 54352MG.

Conforme o requerimento apresentado (documento n. 64291747), o rendimento lenhoso decorrente do corte das árvores fora estimado em 1,92 m³ de madeira nativa, sendo o aproveitamento para uso interno na propriedade.

De acordo com o PIA, a área é consolidada e não existe a presença de remanescentes de vegetação nativa, apenas árvores nativas isoladas.

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE. n° 1401271733951 no valor de R\$ 629,61, em 13/04/2023, conforme comprovante de pagamento (documento SEI 64291888).

Taxa florestal de madeira: Foi recolhido DAE. n° 2901271734221 no valor de R\$ 180,84 em 13/04/2023, referente a 1,92 m³ de madeira nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI 64291888). O valor foi pago em dobro, mas não era necessário.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126597

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não incide

- Unidade de conservação: A área requerida não está localizada em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: -

- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o enquadramento informado no requerimento para intervenção ambiental, a modalidade de licença ambiental a que o presente requerimento se destina é LAS/Cadastro, referente a atividade listada na DN 217/17 como "C-04-19-7 Formulação de Adubos e Fertilizantes".

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada em 26/01/2023, no âmbito do processo 2100.01.0002512/2023-82. Esse processo foi indeferido justamente porque foi constatado que as árvores requeridas no processo em questão referem-se a indivíduos de Ipê Amarelo.

Foi constatado que trata-se de intervenção ambiental referente a corte ou aproveitamento de 05 árvores isoladas nativas vivas, conforme requerimento.

Em análise às imagens históricas de satélite da propriedade em questão, é possível verificar que as árvores estão localizadas em área consolidada.

As árvores requeridas não estão localizadas em área de APP ou de RL do imóvel rural, conforme levantamento topográfico (64291971).

São coordenadas UTM de referência das árvores requeridas: X= 296.120m; Y= 7.633.441m, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: De acordo com o PIA: "apresenta características de um relevo homogêneo aguçada, sendo que no local da intervenção, o relevo pode ser considerado suave, não variando acima de 8% de declividade."

- Solo: De acordo com o PIA: "o tipo de solo predominante é o Argissolo Vermelho-Amarelo eutrófico típico A moderado textura (PVAe2)".

- Hidrografia: Conforme o PIA: "O local encontra-se, a nível Federal, na Bacia do Grande e, a nível Estadual, na Bacia dos Afluentes Mineiros do Mogi Guaçu e Pardo (GD6). Entretanto, no local não há a presença de nenhum curso d'água, conforme imagem abaixo."

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O PIA descreve que a área encontra-se completamente antropizada e consolidada, sem remanescentes de vegetação nativa, apenas a presença de árvores isoladas solicitadas neste processo.

- Fauna: O PIA não apresenta estudos sobre a fauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise a documentação acostada ao processo, verifica-se que a intervenção ambiental requerida trata-se de 05 (cinco) árvores nativas isoladas em área de 0,4564 hectares, localizada no imóvel rural denominando Fertipar Sudeste, no município de Arceburgo/MG.

Dos 05 indivíduos requeridos, 01 já tinha sido autorizado de corte no processo sei 2100.01.0035173/2022-65. No processo em questão, esse indivíduo está sendo corretamente requerido de corte, conforme análise constante no Parecer nº 7/IEF/NAR PASSOS/2023 emitido no PROCESSO Nº 2100.01.0002512/2023-82.

A caracterização dos indivíduos arbóreos requeridos foi apresentada junto a Planilha de espécies (documento SEI nº 64291992), o qual identificou 5 (cinco) indivíduos de árvores nativas, sendo as seguintes espécies: 4 Ipês Amarelos e 1 Ipê Amarelo Cascudo.

Conforme dito anteriormente, os indivíduos arbóreos requeridos referem-se a espécie Ipê amarelo (*Handroanthus albus*) e Ipê Amarelo Cascudo (*Handroanthus chrysotrichus*), objetos de proteção especial, estabelecida por legislação específica conforme Lei Estadual nº 20.308 de 27 julho de 2012, que declara a espécie de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado.

A solicitação em questão se enquadra no Inciso II do Art. 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012 referente a admissão de corte de ipê amarelo localizado em área urbana. A documentação referente a localização do empreendimento em área urbana encontra-se acostada no documento sei n. 64919452.

A legislação rege que a autorização da supressão da espécie, quando admitida, fica condicionada ao plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida com acompanhamento/monitoramento de profissional legalmente habilitado por, no mínimo, cinco anos, ou, recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar.

Foi recolhido DAE n. 1501274358921 no valor de R\$ 2.518,45 em 25/04/2023 referente a compensação do corte dos 5 (cinco) indivíduos arbóreos de Ipê amarelo, conforme comprovante documento n. 64790163.

As árvores estão localizadas em área consolidada, sem a presença de vegetação, conforme análise à imagens históricas de satélite.

As árvores isoladas não estão localizadas em área de APP ou de RL.

Foi recolhido taxa florestal de madeira referente ao rendimento lenhoso estimado, conforme item 4 deste Parecer.

Segue abaixo print da figura 1 apresentada no PIA com a localização das árvores requeridas - 04 com marcadores em verde e 01 com marcador rosa.

Figura 1 – Classificação da situação das árvores nativas



Fonte: Autoras, 2023 (Imagem: Google Earth, 2021)

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

De acordo com o PIA, o corte das árvores pode causar os seguintes impactos ambientais:

"Por se tratar de corte de árvores nativas isoladas em uma área completamente antropizada, fora de APP, Reserva Legal, Unidades de conservação e demais áreas protegidas ou frágeis e, considerando ainda que justamente por se tratar de uma área de uso consolidado, não haverá impactos reais na fauna local, uma vez que essa não se encontra mais presente na área, podemos elencar apenas os seguintes impactos e medidas mitigadoras"

Tabela 4 – Impactos ambientais e propostas mitigadoras e compensatórias

Impactos Ambientais	Medidas mitigadoras e/ou compensatórias
Mudança na paisagem	<ul style="list-style-type: none"> • Recolhimento de taxa de compensação para o Recursos Especiais a Aplicar; • Projeto de implantação prevê áreas verdes e plantio de espécies
Remoção de espécies isolados que podem ser utilizados como abrigo de espécie, principalmente aves	<ul style="list-style-type: none"> • Recolhimento de taxa de compensação para o Recursos Especiais a Aplicar; • Projeto de implantação prevê áreas verdes e plantio de espécies

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, opinamos pelo DEFERIMENTO **de corte de 5 (cinco) árvores isoladas nativas vivas**, localizadas em uma área de 0,4564 hectares, na propriedade Fertipar Sudeste, no município de Arceburgo/MG, por não contrariar a legislação vigente.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi recolhido DAE n. 1501274358921 no valor de R\$ 2.518,45 em 25/04/2023 referente a compensação do corte dos 5 (cinco) indivíduos arbóreos de Ipê amarelo, conforme comprovante documento n. 64790163.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: Foi recolhido DAE. n° 1501274358351 no valor de R\$ 58,03 em 25/04/2023, referente a 1,92 m³ de madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI64790163).

9. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Adotar / implantar as medidas mitigadoras descritas no PIA.	Antes, durante e após a implantação do empreendimento
2	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.	Antes do início do corte das árvores.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lilian Messias Lobo
 MASP: 13654561
 Nome: José Carlos de Sousa
 MASP: 1020998-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MAASP:



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) Público (a)**, em 27/04/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 27/04/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64798513** e o código CRC **FD5BD1A7**.